



RESOLUÇÃO Nº 74/2015 – CEPEG

DATA: 10/02/2015.

SÚMULA: Aprova regulamento para circulação de veículos e utilização do estacionamento da FAG.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão-CEPEG e Diretor Geral da Faculdade Assis Gurgacz - FAG, de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando as deliberações tomadas na reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para circulação de veículos e utilização do Estacionamento da Faculdade Assis Gurgacz – FAG, de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º - O texto do Regulamento é parte integrante desta Resolução, como Anexo I.

Art. 3º - O Regulamento aprovado por esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre de 2015.

Dê-se ciência.
Publique-se

Cascavel, 10 de fevereiro de 2015.

Prof. Sérgio De Angelis
PRESIDENTE DO CEPEG
DIRETOR GERAL

**REGULAMENTO INTERNO PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E USO DO ESTACIONAMENTO PELA
COMUNIDADE ACADÊMICA DA FAG**

Art. 1º - A FAG oferta as vagas de estacionamento com o objetivo proporcionar o bem-estar da comunidade acadêmica, vans e demais prestadores de serviço, no horário das 7 às 23 horas, de segunda a sexta feira, e, aos sábados das 7:30 às 18 horas.

Parágrafo único – Fora dos horários determinados no caput deste artigo, não serão permitidas entradas ou saídas de veículos, salvo com autorização expressa da Diretoria da FAG.

Art. 2º – A FAG assegura o estacionamento gratuito a toda comunidade acadêmica, estando todos cientes que se trata de uma CORTESIA e a Instituição não se responsabiliza, a qualquer título, por:

- I. danos materiais, colisão, incêndio ou roubo do veículo;
- II. objetos de qualquer espécie, natureza, volume e valor, eventualmente deixados dentro do veículo;
- III. eventuais, possíveis ou prováveis consequências decorrentes do extravio ou perda das chaves, que devem ficar na posse do condutor do veículo e jamais deixados em qualquer local ou qualquer outra pessoa.

Art. 3º - A comunidade acadêmica deverá rigorosamente respeitar a sinalização interna implantada no campus, trafegar na mão de direção, respeitando as vagas demarcadas.

Parágrafo único: As normas do transito na FAG serão as mesmas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - As vagas serão ocupadas de acordo com a ordem de chegada.

Art. 5º - São passíveis de multas – Leves, Médias ou Graves, cujos valores são os mesmos estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, as seguintes condutas consideradas faltas ou transgressões:

- I. desobediência a sinalização implantada no Campus ou o transito em sentido oposto ao estabelecido;
- II. não obediência aos locais demarcados para estacionamento do veículo;
- III. a prática de ato que possa colocar em risco a segurança da comunidade acadêmica e do próprio condutor.

Art. 6º - A não observância das normas estabelecidas implicará nas seguintes penalidades:

- I. primeira ocorrência: advertência;
- II. segunda ocorrência: multa leve;
- III. terceira ocorrência: multa média;
- IV. quarta ocorrência: multa grave.

§ 1º. Os valores das multas são os mesmos praticados pelo Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º A multa terá 20% de desconto para o pagamento até a data do vencimento, sendo que a partir desta data, incidirá juros à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

§ 3º. A multa deverá se paga na Tesouraria mediante apresentação do comprovante da ocorrência, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência.

§ 4º. O não pagamento da multa no prazo estipulado, caracterizará inadimplência, ficando desde logo autorizada a tomada de medidas necessárias à cobrança, inclusive ajuizamento de ações e inscrição do nome do devedor em serviços de restrição ao crédito, bem como a não renovação do contrato de prestação de serviços educacionais, entre outros.

Art. 7º - Os veículos estacionados fora dos locais demarcados estarão sujeitos à utilização, pela instituição, da trava de bloqueio que somente será liberada com permissão da Diretoria, além de receber uma das penalidades, de acordo com o Artigo anterior.

Art. 8º - O infrator terá direito a ampla defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da aplicação da infração, com efeito suspensivo até o recurso julgado.

Parágrafo único: A defesa do infrator deverá ser apresentada no setor de protocolo da Instituição direcionada ao Coordenador de Segurança.

Art. 9º - O trabalho de controle do trânsito nos estacionamentos da FAG será de responsabilidade da chefia dos MONITORES da Instituição, que deverá emitir relatório semanal a Diretoria Geral.

Art. 10 – Ao firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a Instituição de Ensino, adere o contratante às normas e regras de circulação de veículos e utilização de Estacionamento.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e homologados pelo CEPEG.